



Prevenção da Violência de Gênero nas Escolas: Um Estudo sobre o Projeto Maria da Penha vai à Escola

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a Lei Maria da Penha como instrumento de educação em gênero e direitos humanos no ambiente escolar, por meio da investigação do projeto “Maria da Penha Vai à Escola”. Adota-se abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, análise de legislações e dados de violência de gênero no estado de Pernambuco. A pesquisa demonstra que o ambiente escolar é espaço estratégico para o enfrentamento da violência contra a mulher, pois permite a desconstrução de estereótipos e a promoção de uma cultura de paz e equidade desde a infância. Os dados analisados evidenciam índices alarmantes de violência doméstica na região, reforçando a necessidade de ações preventivas que envolvam toda a comunidade escolar. O projeto estudado, apresenta limitações como a ausência de implementação na educação infantil. Conclui-se que o fortalecimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, a formação continuada de professores e a ampliação das políticas públicas educacionais são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A pesquisa ressalta a importância da educação como ferramenta de transformação social, capaz de contribuir de forma efetiva para o enfrentamento da violência de gênero e a promoção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Educação. Gênero. Direitos humanos. Violência contra a mulher.

1 INTRODUÇÃO

As diferenças biológicas entre os sexos masculino e feminino ainda são trazidas à baila como fundamento/justificativa para traçar a maneira de conduta da fêmea no seio social, impondo um destino biológico, psíquico e econômico (Beauvoir, 1980).

A Lei Maria da Penha é considerada um marco estratégico para os movimentos feministas, essa legislação desempenha um papel crucial em demarcar o caráter específico da violência contra as mulheres, ao explicitar a desigualdade de gênero como fator determinante desse problema. Considerada uma conquista na luta pelos direitos de mulheres, a Lei Maria da Penha possui grande relevância na educação em direitos humanos nas escolas (Ipólito, 2023)

Assim, homens e mulheres reproduzem, geração a geração, ações sexistas, advindas do patriarcado, aprisionando os indivíduos em padrões de gênero. Dessa forma, não se trata mais de uma luta entre homens contra mulheres, mas entre sociedade contra um sistema

histórico e cultural preconceituoso, que afronta a dignidade nos mais variados aspectos da vida da mulher (Perrelli; Zuco; Tosin, 2020).

A imposição dos estereótipos potencializa o medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, a culpabilização, o receio do julgamento social, o que faz ser uma porta aberta para os agressores iniciarem o ciclo da violência e o silêncio pairar sobre os acontecimentos. É como se ao homem fosse designado o papel do sujeito forte, agressivo, inteligente e, por outro lado, a mulher, a de natureza passiva, fecunda, frágil física e emocionalmente, emotiva, que tem a capacidade de perpetuar a civilização através da maternidade, com características perfeitas para o cuidado das crianças e privacidade do lar (Bellini, 2003).

A violência é historicamente naturalizada, fazendo com que muitas mulheres encontrem dificuldade em reconhecer e nomear a situação vivenciada como violência e, quando o fazem, não denunciam por diferentes razões, como a vergonha e o medo, produtos do processo de silenciamento (Santos; Bugai; Zarpellon, 2020).

Para quem está de fora do ciclo pode parecer fácil tomar a decisão de sair da submissão, seja terminando o relacionamento abusivo ou dando um basta no primeiro sinal da violência. Dessa forma, o foco da interrupção estaria no comportamento da mulher, sendo, muitas vezes, as características ou a personalidade da vítima, apontadas como fatores de perpetuação da situação (Perlin, 2020).

A condição de violência contra a mulher é, antes de tudo, uma questão de violação dos direitos humanos. A Organização Mundial de Saúde considera a violência como um dos mais emblemáticos problemas de saúde pública (Krug et al., 2002).

Diante da magnitude e gravidade da violência de gênero, cabe ao Estado, para a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, fazer cumprir as leis e criar políticas públicas, no que tange à coletividade. A busca por esta mudança de cenário depende, em grande parte, de uma mudança cultural que possa discutir gênero e desigualdade social, fazendo com que um novo olhar sobre as relações entre homens e mulheres se descortine nos horizontes da sociedade (Bem et al., 2020).

Deve-se respaldar a proteção dos direitos da mulher levando em consideração que seria absurdo impor os mesmos deveres e conferir os mesmos direitos a todos os indivíduos sem fazer quaisquer distinções (Kelsen, 1974). Então, é justo reivindicar a igualdade, diante de uma desigualdade que inferioriza (Santos, 2003). Dessa forma, a defesa dos direitos da mulher, com o conseqüente enfrentamento das formas de discriminação e violência, constitui

compromisso dos Estados Democráticos de Direito. Um país que se autodeclara democrático e tem como primado básico promover o bem-estar de todos os cidadãos sem distinção, não pode quedar-se alheio ao fenômeno da desigualdade histórica, social e jurídica de que atinge as mulheres (Barreto, 2010).

Diante dessa realidade perturbadora, é fundamental que a educação seja uma peça-chave na implementação da Lei Maria da Penha. A legislação determina que os currículos escolares de todos os níveis de ensino destaquem conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia, bem como à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, o objetivo do presente artigo é trazer conhecimento acerca da lei Maria da Penha como instrumento de educação de gênero e direitos humanos nas escolas, por meio da análise do projeto Maria da Penha vai à Escola, destacando sua relevância na formação crítica de estudantes e na promoção de uma cultura de paz, equidade e respeito. Busca-se compreender como a inserção desse conteúdo no ambiente escolar pode contribuir para o enfrentamento da violência de gênero desde a base educacional. Para tanto, será adotada uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, a fim de discutir os avanços e desafios de possibilidades de aplicação do projeto nas instituições de ensino, valorizando a educação como ferramenta essencial na transformação social e na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Assim, faz-se necessário destacar que há grande importância acadêmica e social neste estudo, pois utiliza-se da educação como mecanismo de prevenção a violência de gênero. O intuito é favorecer a comunidade científica e comunidade em geral, com sugestões de atualização legislativa e material de apoio/orientação pedagógica aos docentes.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO

O debate sobre gênero e violência contra a mulher para crianças não é fácil, pois o tema ainda é visto como um grande tabu, é invisibilizado pela sociedade e nem todos compreendem a importância da abordagem como mecanismo de prevenção e até de enfrentamento. Mas, é essencial reconhecer que o ambiente escolar tem como pilar a promoção do respeito, além de ser um espaço de reflexão sobre as diferenças, garantia de direitos, exercício da cidadania e construção de relações democráticas.

O trabalho das escolas é de suma importância, haja vista que tratar o assunto facilita o reconhecimento do ciclo da violência, previne a perpetuação das violências, promove

reflexões para a vida adulta, além de indiscutivelmente garantir os direitos básicos as meninas. Gerando, assim, uma sociedade mais segura e igual.

Bourdieu considera a escola um espaço de reprodução das estruturas sociais, argumentando que a escola não é apenas um espaço de aprendizado, mas um lugar onde diferentes formas de capital se manifestam (Marteleto; Pimenta, 2017).

Além disso, em sua obra: “A dominação masculina”, o autor retrata a estrutura de dominação e naturalização da dominação do homem à mulher na sociedade, tanto na estruturação do espaço, do tempo e do corpo. Esta discrepância faz parte de um processo histórico, mas que é passível de mudança.

Contudo, alerta que a mudança social esbarra nos princípios impostos e que reforçam a violência simbólica, das pessoas e instituições - Família, Escola, Igreja e Estados (Bourdieu, 2002).

Interessante o apontamento do autor, pois, apesar de tecer várias críticas a Beauvoir - grande nome e influência no movimento feminista - em certa medida, corrobora com os seus pensamentos quando retrata a dominação do homem à mulher, escancarando as dificuldades da fêmea em ocupar posições de destaque e liderança, esbarrando em diversas tradições das inúmeras instituições sociais, o que acaba perpetuando a desigualdade entre os gêneros.

Assim, entendendo ser uma temática urgente na rotina escolar, desde o primeiro nível, para que a escola não seja mais uma instituição limitadora, bem como, entendendo que políticas públicas se desenvolvem a partir de dados da realidade social.

Uma pesquisa recente apontou que 45% das mulheres que sofreram algum episódio de violência, nada fizeram (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023), o que ratifica a necessidade de atividades pedagógicas de prevenção como melhor alternativa para se chegar a tão sonhada igualdade entre os gêneros.

2.2 O QUE DIZ AS LEGISLAÇÕES E NORMATIVAS?

É inegável que o ambiente escolar proporciona a democratização do conhecimento, experiências e dinamização dos saberes, cultura e valores, que oportunizam o desenvolvimento da aprendizagem. Assim, entendendo que a segregação entre os gêneros deriva do patriarcado, faz-se necessário, pois, compreender que “uma teoria da libertação de homens e mulheres por meio do processo educacional-pedagógico – que é cultural e, por isto mesmo, político e gnosiológico -, já que a ontologia distintiva humana é a capacidade de ter esperança de ser mais” (Rodrigues, 2007, p. 55).

Nessa senda, a própria Base Nacional Comum Curricular (BNCC) destaca a importância da temática de forma transversal e integradora, orientando que os sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, devem incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana (Brasil, 2018).

A Lei nº 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluiu conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, em todos os seus níveis, sendo necessária a adequação a cada nível de ensino, além de ter instituído a semana escolar de combate à violência contra a mulher (Brasil, 2021).

Compreendendo, pois, que a temática deve ser tratada desde a primeira infância, para que sementes de mudança comecem a ser semeadas e novas perspectivas de futuro sejam vislumbradas, foi realizada uma breve revisão no currículo educativo do estado de Pernambuco, podendo perceber que a igualdade de gênero e étnico-racial, as sexualidades e o enfrentamento das violências não são temas priorizados, haja vista que o currículo de Pernambuco para a educação infantil, que compreende a creche e pré-escola, crianças entre 4 a 5 anos e 11 meses, no tópico temas transversais e integradores do currículo, prevê apenas em sua página 37:

Relações de Gênero (Parecer CNE/CEB nº 07/2010, Resolução CNE/CEB nº 02/2012, Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006, Instrução Normativa da SEE nº 007/ 2017 e Portaria MEC nº 33/2018) - A relação de gênero é entendida como uma categoria de análise que ajuda a pensar a maneira como as ações e posturas dos homens e das mulheres são determinados pela cultura em que estão inseridos (SCOTT, 1990). Deve ser também compreendida como um conceito baseado em parâmetros científicos de produção de saberes que transversaliza diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de identificar processos históricos e culturais que classificam e posicionam as pessoas a partir de uma relação sobre o que é entendido como feminino e masculino, essencial para o desenvolvimento de um olhar referente à reprodução de desigualdades no contexto escolar. A perspectiva da 'igualdade de gênero', no currículo, é pauta para um sistema escolar inclusivo que crie ações específicas de combate às discriminações e que não contribua para a reprodução das desigualdades que persistem em nossa sociedade. Não se trata, portanto, de anular as diferenças percebidas entre as pessoas, mas sim de fortalecer a democracia à medida que tais diferenças não se desdobrem em desigualdades. A garantia desse debate e a elaboração de estratégias de enfrentamento às diversas formas de violência são, portanto, direitos assegurados por lei. Esses são pautados em demandas emergenciais e que reafirmam a necessidade dos espaços escolares serem lócus de promoção da cidadania e respeito às diferenças. Para efetivar isso, é necessária a implementação de ações com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade ou expressão de gênero (Pernambuco, 2019).

A própria Lei Maria da Penha prevê em seu oitavo artigo, que devem ser realizadas campanhas educativas de prevenção, além de ser promovido programa educacional e destaque

curricular em todos os níveis de ensino para os conteúdos relativos à equidade de gênero e temas afetos (Brasil, 2006).

Além disso, a capital pernambucana, Recife, regulamenta no Decreto nº 28.980/2015, a implementação da campanha educativa “Maria da Penha vai à Escola - Construindo a Igualdade”, sendo uma ação de natureza permanente, promovida pela Secretaria da Mulher do Recife, em parceria com a Secretaria de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife, com o intuito de fomentar a educação não sexista, aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal da cidade do Recife, priorizando os anos iniciais (Recife, 2015).

A educação, além de combater estereótipos de gênero e desconstruir padrões discriminatórios, deve ser um espaço seguro e inclusivo para meninas e meninos. É fundamental que o respeito e a equidade de gênero sejam promovidos desde cedo, incentivando uma cultura de igualdade e prevenindo a violência baseada em gênero.

2.3 MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA

A equipe do “Maria da Penha vai à Escola” desenvolve atividades de sensibilização dos profissionais de educação sobre o programa, realizando oficinas presenciais e a distância para estudantes de escolas municipais do 3º ao 9º ano e estudantes da educação de jovens e adultos (EJA).

Ademais, há previsão de elaboração de material informativo, fluxos de encaminhamentos, planos pedagógicos e sequências didáticas, articulações entre instituições da rede de proteção às mulheres e orientação e encaminhamento de situação de violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres.

A seleção das escolas participantes se dá a partir da articulação das secretarias municipais da mulher e de educação, sendo verificada a documentação de registro de acompanhamento da quantidade de escolas que já aderiram ao programa, realizando um planejamento cronológico para efetivação da ação.

Assim, são construídos materiais pedagógicos e executado o programa através da proposta metodológica e aplicação das oficinas, finalizando com a culminância, que seria a apresentação das atividades de encerramento das oficinas com entrega de certificado aos estudantes que participaram.

As oficinas, por sua vez, ocorrem pelo Google Meet como ferramenta principal de transmissão, sendo utilizados como aporte metodológico: slide, vídeos, músicas, letras de

música ou poemas a fim de problematizar, explanar e despertar a prática reflexiva dos participantes.

Tal programa, apresenta lacuna na implementação na educação infantil, já que não há previsão legal para tal nível educacional, não há, também, utilização de cartilha ou caderno de orientação destinado aos docentes e discentes, bem como, o destinatário principal das oficinas e atividades é o discente, não sendo pensado a longo prazo a qualificação de toda equipe escolar.

Contudo, é um excelente projeto, tendo em vista a não realidade de diversos municípios no interior do Estado. Que é o caso do município de Nazaré da Mata, na Zona da Mata Norte de Pernambuco, que apresenta índices de registros violência doméstica e familiar contra a mulher crescentes nos últimos anos, mas nenhum programa de incentivo ao debate do tema nas escolas municipais.

Em Nazaré da Mata, município da Zona da Mata Norte de Pernambuco, foram registrados 63 casos de violência doméstica nos primeiros quatro meses de 2024, conforme dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE) . Embora esse número seja inferior ao de cidades vizinhas como Goiana (180 casos) e Carpina (161 casos), ele evidencia a persistência da violência de gênero na região.

Como demonstrado, o debate escolar sobre a temática, pode subsidiar processos de enfrentamento das violências contra a mulher em um âmbito preventivo, devendo ser garantido desde o nível da educação infantil, desconstruindo as desigualdades já no primeiro contato escolar e antes mesmo da formação do senso crítico concreto.

Por essa razão, é preciso qualificar permanentemente os/as professores/as, entendendo que é urgente e necessário avançar na construção de um currículo plural, inclusivo e efetivo.

Além disso, a lei Maria da Penha pode ser desenvolvida no ambiente escolar através da integração com disciplinas como História, Sociologia, Português e Artes; Produção de cartazes, textos, vídeos ou peças teatrais sobre os direitos das mulheres; Estudo do texto legal adaptado à linguagem da faixa etária; Roda de Conversa com Profissionais , convidando assistentes sociais, psicólogas, advogadas da rede de proteção (CREAS, CRAS, Delegacia da Mulher) para dialogar com os alunos sobre o assunto; Oficinas Temáticas trabalhando empatia, respeito e escuta, masculinidades é desconstrução de estereótipos de gênero, direitos e protagonismo das mulheres; Simulações de Júri ou Debate, utilizando casos fictícios (ou com nomes alterados de casos reais) para fazer debates jurídicos, com alunos representando vítima,

agressor, defensor, promotoria e juíza/julgador(a); Incentivo ao pensamento crítico, o trabalho em equipe e o conhecimento da Lei; Produção de Campanhas de Conscientização; Criação de slogans, murais, vídeos ou podcasts com a temática do combate à violência contra a mulher; Divulgação nas redes sociais da escola ou comunidade; Implementação de um Comitê Escolar de Prevenção à Violência; Grupo formado por estudantes, professores e gestores para promover ações contínuas;

Ademais, diversos municípios de Pernambuco têm implementado iniciativas semelhantes ao projeto “Maria da Penha Vai à Escola”, aplicado em Recife, visando à conscientização sobre a violência doméstica e à promoção da igualdade de gênero no ambiente escolar.

2. Olinda: Em março de 2025, a Prefeitura de Olinda oficializou o programa “Maria da Penha Vai à Escola” por meio do Decreto Municipal nº 027/2025. A iniciativa visa sensibilizar estudantes e profissionais da educação sobre prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, promovendo a igualdade de gênero nas escolas municipais.

3. Paulista: O município de Paulista implementou o projeto “Maria da Penha Vai à Escola” em parceria com a Secretaria Executiva da Mulher e o setor educacional. A iniciativa busca conscientizar estudantes e profissionais da educação sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres, visando prevenir e combater a violência doméstica e familiar.

4. Garanhuns: Garanhuns retomou o projeto “Maria da Penha Vai à Escola” em fevereiro de 2025. A iniciativa, promovida pela Secretaria da Mulher em parceria com a Secretaria de Educação, leva informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres em situação de violência doméstica às escolas e creches municipais, promovendo conscientização no ambiente escolar.

5. Gravatá: O programa “Maria da Penha Vai à Escola” em Gravatá é destinado a estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal. O objetivo é promover o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de capacitar os profissionais da educação para desenvolverem um olhar sensível e atento às crianças e adolescentes que possam ser vítimas de violência.

6. Barra de Guabiraba: Em maio de 2023, Barra de Guabiraba realizou o projeto “Maria da Penha Vai à Escola” em parceria entre a Secretaria de Educação e a Secretaria da Mulher. A iniciativa leva palestras sobre a importância da Lei Maria da Penha às escolas do município, buscando conscientizar e promover a igualdade de gênero desde cedo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o presente trabalho utiliza-se do mecanismo transformador da educação, desde o seu nível inicial, como forma de prevenção à violência de gênero, na ideia de introduzir a temática com material de orientação para educação de gênero, buscando, assim, a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, conclui-se que a educação é ferramenta essencial na prevenção e enfrentamento à violência de gênero, e a escola, como espaço privilegiado de formação social e cidadã, deve incorporar essa pauta desde a educação infantil. Conforme aponta Beauvoir (1980), a construção do feminino como ser submisso e dependente é fruto de um processo histórico e cultural que precisa ser enfrentado desde os primeiros anos de vida escolar.

O papel da escola como agente reprodutor de desigualdades, mas também como possível agente de transformação, é enfatizado por Bourdieu (2002), ao destacar a presença da dominação simbólica nas instituições sociais. Isso reforça a necessidade de políticas pedagógicas que desconstruam os estereótipos de gênero, como orienta a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018), ao reconhecer a importância de temas transversais como gênero, etnia e direitos humanos.

A própria Lei Maria da Penha prevê, em seu art. 8º, a realização de campanhas educativas e inserção do conteúdo nos currículos escolares (BRASIL, 2006). A importância de se tratar o tema de forma precoce e continuada também é confirmada pela Lei nº 14.164/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e exige que o tema seja tratado em todos os níveis da educação básica (BRASIL, 2021).

O projeto “Maria da Penha Vai à Escola” é um exemplo exitoso de prática pedagógica que visa fomentar a cultura de paz e o respeito às mulheres. No entanto, observa-se que a aplicação do projeto ainda apresenta lacunas, sobretudo na educação infantil, na qual não há previsão normativa específica, nem material didático adequado voltado aos docentes dessa etapa (RECIFE, 2015).

Além disso, os dados estatísticos demonstram a urgência da temática. De acordo com a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, apenas no município de Nazaré da Mata, foram registrados 63 casos de violência doméstica nos primeiros quatro meses de 2024, o que reforça a urgência da inclusão dessas temáticas nas escolas municipais (SDS-PE, 2024). O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) também revelou que 45% das mulheres que

sofreram violência não buscaram ajuda ou apoio, o que mostra o poder da escola em romper o ciclo de silenciamento.

Santos (2003) enfatiza que não é possível falar em igualdade se a desigualdade histórica, social e jurídica da mulher for ignorada. Logo, a abordagem da equidade de gênero na escola é um compromisso com os direitos humanos e com a construção de uma sociedade democrática.

Por tudo isso, torna-se imprescindível a qualificação continuada dos docentes, a ampliação do alcance dos programas como o “Maria da Penha Vai à Escola” e a efetiva implementação de currículos inclusivos e transformadores. A educação deve ser tratada como um meio de resistência e mudança cultural, com base na justiça social e na dignidade humana (Rodrigues, 2007).

REFERÊNCIAS

A Lei Maria da Penha ganha espaço nas escolas. Prefeitura de Barra de Guabiraba, 2023. Disponível em: <https://barradeguabiraba.pe.gov.br/a-lei-maria-da-penha-ganha-espaco-nas-escolas/>. Acesso em: 14 maio 2025.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Soberania patriarcal. Empório do Direito, out. 2015. Disponível em: [<https://emporiododireito.com.br/leitura/soberania-patriarcal>]. Acesso em: 25.01.2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023: São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023.

BANDEIRA, Lourdes; THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues; SANTOS, Claudiene. Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e política penal alternative. Trad. J. Sérgio Fragoso. Revista de Direito Penal. n. 23, Rio de Janeiro: Forense, 1978. BARRETO, Ana Cristina Teixeira. Carta de 1988 é um marco contra discriminação. Conjur, nov. 2010. Disponível em: [www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familiacontemporanea]. Acesso em: 24.01.2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14164.htm. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. Tradução: Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo: fatos e mitos. Trad. Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BELLINI, Lígia. Concepções do corpo feminino no Renascimento: a propósito de universa mulierum medicina, de Rodrigo Castro (1603). In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Raquel (Org.). Corpo feminino em debate. São Paulo: UNESP, 2003 BEM, Maria Nilde Plutarco Couto et al. A violência contra a mulher no discurso midiático. In: BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica-2023/>. Acesso em: 14 maio 2025.

IPÓLITO, Jéssica. Educação que protege fala de gênero: o papel da Lei Maria da Penha na formação de crianças e adolescentes, 2023. Disponível em: <http://generoeeducacao.org.br/educacao-que-protege-fala-de-genero-o-papel-da-lei-maria-da-penha-na-formacao-de-criancas-e-adolescentes/> Acesso em: 24/04/2025.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. Coimbra: Américo Amado, 1974. KRUG, Etienne G. et al. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LUCAS, Elaine R. O.; SILVEIRA, Murilo A. S. (Org.) A Ciência da Informação encontra Bourdieu. Recife: UFPE, 2017 PERNAMBUCO. Secretaria de Educação. Currículo da Educação Infantil de Pernambuco. Recife: Secretaria de Educação, 2019.

MARTELETO, Regina M.; PIMENTA, Ricardo M. (Org.) Pierre Bourdieu e a produção social da cultura, do conhecimento e da informação. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

Mata Norte: Goiana e Carpina são as cidades com mais casos de violência doméstica no 1º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://www.vozdepernambuco.com/2024/05/mata-norte-goiana-e-carpina-sao-as-cidades-com-mais-casos-de-violencia-domestica-no-1o-quadrimestre-de-2024/>. Acesso em: 14 maio 2025.

Olinda promove palestra de combate à violência contra a mulher e oficializa o programa Maria da Penha vai à escola. Prefeitura de Olinda, 2025. Disponível em: <https://www.olinda.pe.gov.br/olinda-promove-palestra-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher-e-oficializa-o-programa-maria-da-penha-vai-a-escola>. Acesso em: 14 maio 2025.

Paulista promove projeto Maria da Penha vai à Escola para prevenir a violência contra a mulher. Prefeitura de Paulista, 2024. Disponível em: <https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/noticia-detalle.php?id=13403>. Acesso em: 14 maio 2025.

PERLIN, Giovana Dal Bianco. É errado amar demais? Quando a intervenção em casos de violência contra a mulher se apoia em estereótipos de gênero. In: MELO, Ezilda; ASSAD, Thaise Mattar. Advocacia criminal feminista. São Paulo: Tirant lo Blanch Brasil, 2020. p. 297-312.

PERRELLI, Marly Terezinha; ZUCCO, Larissa; TOSIN, Mariana. Até quando as mulheres vão tomar tapas na cara? Caos Filosófico, abr. 2020. Disponível em: [<https://caosfilosofico.com/2020/04/07/atequando-as-mulheres-vaio-tomar-tapas-na-cara/>]. Acesso em: 20.01.2024.

Projeto Maria da Penha vai à Escola retorna às escolas municipais de Garanhuns. Prefeitura de Garanhuns, 2025. Disponível em: <https://garanhuns.pe.gov.br/projeto-maria-da-penha-vai-a-escola-retorna-as-escolas-municipais-de-garanhuns/>. Acesso em: 14 maio 2025.

Programa Maria da Penha vai à escola. Prefeitura de Gravatá. Disponível em: <https://gravata.pe.portaldeservicos.app/guia-de-servicos/educacao/programa-maria-da-penha-vai--escola>. Acesso em: 14 maio 2025.

RECIFE. Decreto nº 28.980, de 29 de julho de 2015. Regulamenta a campanha educativa “Maria da Penha vai à Escola”. Diário Oficial do Recife, Recife, 30 jul. 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pe/r/recife/decreto/2015/2898/decreto-n-28980-2015-regulamenta-as-alineas-c-e-g-do-inciso-i-do-artigo-3-do-decreto-n-27854-2014>. Acesso em: 14 maio 2025.

RECIFE. Decreto nº 28.980, de 29 de julho de 2015. Regulamenta as alíneas "c" e "g", do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 27.854, de 31 de março de 2014, que institui o Plano de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher no Recife. Diário Oficial do Município do Recife, Recife, 30 jul. 2015.

RODRIGUES, Verone Lane. Pedagogia da Humanidade: por uma Epistemologia Feminina Freiriana. Revista Lusófona de Educação, 9, p. 51-59, 2007. SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Introdução: para

ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

RODRIGUES, Verone Lane. Pedagogia da Humanidade: por uma epistemologia feminina freiriana. Revista Lusófona de Educação, n. 9, p. 51–59, 2007.

SANTOS, Kátia Alexsandra dos; BUGAI, Fernanda de Araújo; ZARPELLON, Bianca Carolline Oconoski. “Aconteceu o pior”: lei e nomeação em casos de violência sexual. In: MELO, Ezilda; ASSAD, Thaise Mattar. Advocacia criminal feminista. São Paulo: Tirant lo Blanch Brasil, 2020. p. 397-422.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Indicadores Criminais. Dados Estaduais de Segurança Pública de Pernambuco. Painel de Indicadores Criminais. VDFCM. Governo do Estado de Pernambuco. [s.d]a. Disponível em: [<https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas>]. Acesso em: 20.01.2024.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Indicadores Criminais. Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas>. Acesso em: 14 maio 2025.

VEIGA, Bruna Cristina dos Santos; BUSHATSKY, Magaly. Distribuição espacial da violência contra a mulher: uma análise por geoprocessamento. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 186. ano 29. p. 285-319. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2021.